



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei 916/2014, que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 030/2024, que “*altera a Lei 916/2014, que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão e dá outras providências*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo II (artigos 7 a 29) da lei municipal n. 916/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II **Da Administração, Gestão e Fiscalização**

Art. 7.º A administração do RPPS Pontão é composta pelos seguintes órgãos:

- I** – Órgão gestor;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** – Comitê de Investimentos.

Art. 8º – O Órgão Gestor da previdência Municipal, com atribuições de administração, é formado por um presidente, por um diretor financeiro previdenciário.

§ 1º O ato de nomeação do Presidente e do Diretor Financeiro Previdenciário será por portaria do Poder Executivo.

§ 2º O cargo de Presidente será comissionado e exercido por servidor segurado ou aposentado, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções.

§ 3º O cargo de Diretor Financeiro Previdenciário será comissionado e exercido por servidor segurado, eleito pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Para ser nomeado ao cargo de Presidente e de Diretor Financeiro previdenciário o servidor segurado deverá:

- I** – ser estável, se servidor ativo;
- II** – possuir ensino superior;
- III** – não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado.
- IV** - apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;
- V** – cumprir as demais exigências legais estabelecidas pela legislação federal para exercer o cargo.



Art. 9º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão formados por segurados ativos e inativos, para exercerem a função de membros titulares e suplentes dos Conselhos, por um período de (03) três anos, permitida a recondução.

Art. 10 – A eleição para o cargo de Diretor Financeiro e Previdenciário, e para os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será regida por regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de não haverem candidatos eleitos o SINSEMP indicará os membros para as vagas não preenchidas através de eleição.

Art. 11 - Os membros dos órgãos de Administração e Gestão do RPPS não serão destituíveis *ad nutum* estando vigente o prazo do mandato para o qual foram eleitos ou nomeados.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de Administração e Gestão do RPPS perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas;

II - por renúncia expressa;

III – ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social – caso seja requisito para exercer o cargo;

IV – por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento;

V – em virtude de sentença criminal condenatória, transitada em julgado.

§ 1º A decisão de que trata o inciso IV deste artigo será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2º Em qualquer das hipóteses deste artigo, será dada posse ao suplente, e, na falta deste, o presidente da diretoria do RPPS procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o Conselho.

Art. 12 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, a serem fixadas por meio de Resolução expedida pelo RPPS Pontão, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o RPPS Pontão custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 2º desse artigo.

Art. 13 - As despesas de remuneração do Presidente, dos Diretores Administrativo e Financeiro e do Comitê de investimentos, serão suportadas pelas receitas do RPPS.

Parágrafo único. Os pagamentos e as movimentação financeiras das contas do RPPS serão realizadas conjuntamente pelo Presidente do RPPS, pelo Diretor Financeiro Previdenciário e pelo tesoureiro municipal.

Seção I

Do Órgão Gestor da Previdência Municipal

Art. 14 - O Órgão Gestor da Previdência Municipal desempenhará suas funções na forma desta Lei e de seu Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Presidente:

I - a direção e administração geral;

II - representar ativa e passivamente o RPPS Pontão em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que envolvam interesses do RPPS Pontão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;

V - expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do RPPS Pontão;

VI - contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho Deliberativo, a prestação de serviços à gestão dos ativos do RPPS Pontão;

VII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Órgão Gestor e ao RPPS Pontão;

VIII – delegar competências ao Diretor Financeiro Previdenciário e designar substituto ao mesmo nos casos de afastamento legais, tais como férias e licença médica;

IX - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS Pontão a deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhado do parecer do conselho fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

X - acionar judicialmente, após autorização do Conselho Deliberativo, os Órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;

XI – autorizar em conjunto com o Diretor Financeiro pagamentos limitados ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustados pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta Lei;

XII - abrir conta bancária em instituições financeiras oficiais e representar o RPPS Pontão perante essas instituições, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

XIII – integrar o Comitê de Investimentos e presidi-lo;

XIV - conceder, alterar ou extinguir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais de cargo efetivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

XV - autorizar a participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal com o intuito de representar o Instituto em eventos oficiais, fazendo jus a diárias e despesas de transporte.

Art. 16 - Ao Diretor Financeiro Previdenciário compete:

I – acompanhar as atividades realizadas pelo Presidente na gestão dos recursos do RPPS Pontão;

II – participar do Comitê de Investimentos do RPPS;

III – implementar as deliberações do Comitê de Investimentos do RPPS,

IV – elaborar a proposta anual de investimentos do RPPS a ser submetida às instâncias do Fundo;

V – auxiliar o Presidente do RPPS;

VI - autorizar em conjunto com o Presidente pagamentos limitados ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustados pelo IGP-M-FGV a partir da vigência desta Lei;

VII – substituir o Presidente do RPPS, nos casos de afastamento legal ou impedimento do mesmo.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão de normatização e decisão do RPPS Pontão.

Art. 18 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

I - instituir, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II – definir e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS Pontão;

III - acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

IV - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

V - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

VI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual do RPPS Pontão a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - autorizar a contratação, na forma da Lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento;

VIII - autorizar o Presidente da Diretoria do RPPS Pontão a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do RPPS Pontão;

IX - aprovar o orçamento do RPPS Pontão;

X – escolher um membro do comitê de investimentos.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, 2 (dois) serão escolhidos mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social eleitos e 1 (um) será indicado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Diretoria do RPPS poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - visar o balanço e as contas anuais do RPPS.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 2 (dois) de seus membros ou do Presidente da Diretoria do RPPS.

§ 1º Os membros do conselho que forem servidores ativos ficam dispensados de suas atividades no cargo efetivo durante o período das reuniões e outras atividades e compromissos do mesmo.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria simples.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa do RPPS Pontão.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, 2 (dois) serão escolhidos mediante processo eleitoral pelos segurados do regime próprio de previdência social eleitos e 1 (um) será indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos entre seus membros.

§ 2º - O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mediante convocação de seu Presidente, uma vez a cada quadrimestre civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2 (dois) membros, sendo o quórum mínimo para a instalação de reunião o de 2 (dois) membros, ficando assegurada a participação dos membros do conselho nas sessões sem prejuízo de suas funções do cargo efetivo.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II - examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - examinar livros e documentos;



- IV - examinar quaisquer operações ou atos do Órgão Gestor e de seus membros;
- V - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII - solicitar, caso necessário, assessoria técnica;
- VIII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- IX - remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do RPPS;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XI - convocar os membros do Órgão de Gestão para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- XII - dar publicidade aos segurados, semestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para candidatar-se e compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal os interessados e membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - ser segurado do RPPS (ativo, inativo ou pensionista);
- II - ter estabilidade, em se tratando de servidor ativo;
- III - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo findo nem em condenação criminal transitada em julgado;
- IV - apresentar certidão negativa judicial, de processo administrativo disciplinar e criminal;
- V – cumprir as demais exigências legais estabelecidas pela legislação federal para exercer o cargo.

Seção IV **Do Comitê de Investimentos**

Art. 26 - O Comitê de Investimentos com atribuição de participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do RPPS Pontão será composto por três membros titulares, todos servidores segurados, sendo:

- I** – na condição de membros natos, o Diretor Financeiro e o Presidente do RPPS, que presidirá o comitê de investimentos;
- II** – na condição de membro eleito, um servidor estável indicado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Compete ao membro do Comitê de Investimentos participar do processo decisório na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS Pontão, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. Ao membro do Comitê de Investimentos compete:

- I** – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais;
- II** – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;



III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras;

IV – avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 28 – Os membros do comitê de investimentos deverão preencher os requisitos exigidos pela legislação federal para participação no órgão.

§ 1º O mandato dos membros do comitê de investimentos será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê de Investimento aprovará seu regimento interno.

§ 3º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 4º As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas.

§ 5º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS serão acessíveis aos interessados nos termos da lei de transparência do Município de Pontão.

§ 6º Os servidores que participam do Comitê de Investimento serão dispensados de suas atividades normais, durante o período necessário a desenvolver atividades para o Comitê.

§ 7º O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Presidente do RPPS que a submeterá ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 8º O Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

§ 9º O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará anualmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão de recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos pelo Presidente do RPPS ao Conselho Deliberativo para apreciação.

§ 10 - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado;

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras autorizados pelo BACEN, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizadas com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão da cada limite de aplicações, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas oficiais, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade da administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação em uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 2º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2024 o mandato dos atuais detentores de cargos diretivos no RPPS.

Art. 3º A convocação para as eleições para a recomposição dos órgãos de gestão modificados pela presente ocorrerá até 30 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no tocante ao desmembramento das funções do atual conselho deliberativo e fiscal, a qual terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração